

Núcleo, o juiz fará jus à percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ), na forma do art. 6º, caput, da Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, quando o acúmulo se der em outra atividade jurisdicional. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 4º Os servidores designados para atuação no Núcleo deverão ser capacitados no manejo de sistemas de tecnologia da informação, programas e softwares, além de aptidão para a pesquisa patrimonial. (Incluído pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 5º A critério do Tribunal Regional do Trabalho, poderão ser aproveitadas as estruturas de outros órgãos afetos à execução trabalhista, como Centrais de Mandado e o Núcleo de Apoio à Execução, de que trata a Meta 5, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 6º A fim de melhor atender às peculiaridades locais, o ato da criação do Núcleo disporá sobre sua regionalização, descentralização, itinerância ou outra forma eficaz de se contemplarem pesquisas patrimoniais dos juízos de fora da sede do Tribunal. (Incluído pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo-se ao prazo de 180 dias para que cada Tribunal Regional do Trabalho implemente o Núcleo em seu âmbito.

Brasília, 24 de junho de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução CSJT Nº 306/2021

RESOLUÇÃO CSJT Nº 306, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a redação da Resolução CSJT nº 8, de 27 de outubro de 2005, que estabelece a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas – Sistema Único de Cálculo (SUCJT).

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,

em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 5867 e 6021 e das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nos 58 e 59; e

considerando o constante no Processo CSJT-AN-1301-25.2021.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução CSJT nº 8, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º A Tabela Única será disponibilizada a todos os interessados através dos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 2º Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

I - promover a atualização periódica da Tabela Única, de acordo com a variação do IPCA-E divulgada pelo IBGE, ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos durante a fase pré-judicial;

II - promover a atualização periódica da Tabela Única, de acordo com a variação da SELIC divulgada pelo Copom, ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos a partir da citação;

III - incorporar os novos coeficientes de atualização monetária à Tabela Única disponibilizada na forma do § 1º;

IV - apurar os novos coeficientes de atualização monetária mediante arredondamento até a nona casa decimal; e

V – orientar os usuários quanto à correta utilização da tabela e aplicação dos índices.

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do CSJT o acompanhamento da atualização da tabela e o contato com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando a sua manutenção e disponibilidade.

§ 4º Os índices indicados nos incisos I e II do § 2º serão aplicados à tabela única de débitos até que sobrevenha legislação específica sobre o tema.

Art. 2º A Tabela Única, a que se refere o art. 1º, integrará o PJe-Calc, que será disponibilizado a todos os interessados através dos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º Os índices de correção monetária dispostos no parágrafo 2º do art. 1º serão automaticamente aplicados ao PJe-Calc.

§ 2º O PJe-Calc possibilitará a aplicação dos juros de mora legais na fase pré-judicial.

[...]"

Art. 2º

O PJe-Calc substituirá o Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho - SUCJT, mantendo a sua utilização exclusivamente nos processos iniciados pelo SUCJT e que não seja possível a migração para o sistema PJe-Calc

Art. 3º Republicue-se a Resolução CSJT nº 8, de 27 de outubro de 2005, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CSJT nº 181, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Resolução CSJT Nº 311/2021

RESOLUÇÃO CSJT Nº 311, de 24 de setembro de 2021.

Institui o Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho – SIAUD-JT.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde de Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando que, conforme o art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quanto ao seu funcionamento administrativo, financeiro e orçamentário, deve ser compreendida como sistema, no qual o Conselho Superior da Justiça do Trabalho funciona como órgão central;

considerando a permanente preocupação de estabelecimento de relações diretas e transversais entre as áreas técnicas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e as áreas correspondentes no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando as atribuições conferidas pelos artigos 70 e 74 da Constituição da República ao Sistema de Controle Interno de cada Poder;

considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema;

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimentos relacionadas ao sistema de controle interno, atribuída pelo art. 6º, II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a Resolução CNJ nº 308/2020, que dispõe sobre a organização das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema;

considerando a Resolução CSJT nº 282/2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de